



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Comissão de Constituição e Justiça  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer Conjunto 002/2022

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022

Autoria: Poder Executivo

Chopinzinho  
Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

20 JAN. 2022

Protocolo N° 014

Paraná  
Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

20 JAN. 2022

APROVADO

*DC*

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos Municipais integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Chopinzinho. Revisão esta que deve ser realizada sempre no mês de Janeiro, conforme disposição do artigo 84, parágrafo único da Lei Complementar 068/2012.

Em síntese, referido projeto estabelece percentual de 15,03% (quinze vírgula zero três por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos Municipais integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, nos termos dos Anexos V e IX, da Lei nº 3.506/2016, alterada pelas Leis nº 3.718/2018 e 2.897/2021. Normativa que também se aplica aos ocupantes dos Cargos de Conselheiros Tutelares, nos termos do §1º, do artigo 70, da Lei nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018, bem como aos benefícios de aposentadoria e pensão, observadas as regras de reajuste dos benefícios das Lei Municipal nº 3.589/2016, alterada pelas Leis 3.604/2016, 3.636/2017, e 3.860/2020.

Observa-se que a pretensão normativa tratou de atualizar a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município. Ainda, também se nota que conjuntamente ao projeto foi apresentado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como que consta na declaração do ordenador de despesa indicação de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, e Plano Plurianual – PPA.

Deste modo, após discutirem e deliberarem quando a matéria de fato e de direito, entenderam os membros das comissões que a proposição encontra respaldo na legalidade e constitucionalidade, bem como que há capacidade orçamentária a atender a pretensão, logo deve o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 20 de Janeiro de 2022.

*Osmar Cheechi*  
Osmar Cheechi  
Presidente

*Paulo Rosa*  
Paulo Rosa  
Relator

*Nereu Hengen*  
Nereu Hengen  
Membro

*Paulo Rosa*  
Paulo Rosa  
Presidente

*Lidiane Posso*  
Lidiane Posso  
Relator

*Osmar Cheechi*  
Osmar Cheechi  
Membro